



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 012/2023**

#### **1-Do Preâmbulo**

**O Município de Extrema**, com sua sede administrativa, situada à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Ponte Nova - EXTREMA/MG, fone (035) 3435-4307/4504, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.677.591/0001-00, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, torna público a abertura de processo licitatório nº 000175/2023, **na modalidade CREDENCIAMENTO nº000012/2023**, em regime de execução indireta, para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no Caput do art. 25 da lei 8.666/93 - Inexigibilidade e suas alterações posteriores.

**Os documentos dos interessados serão recebidos na Gerência de Frotas com a servidora Sra. Grazielle Aparecida de Toledo**, telefone (035) 3435-6208; situado à Rua Pau Brasil, 245 - Vila Rica, cidade de Extrema - MG, **iniciando a partir do dia 30 de maio de 2023 no horário das 09:00 às 17:00 horas e encerrando-se no dia 30 de maio de 2024 às 17:00 horas.**

#### **2-Do objeto:**

Constitui objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS**, para atendimento da demanda da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, conforme especificações contidas em seus Anexos I, II, III, IV e V.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

São anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

### 3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

Caso haja mais de uma empresa credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária à quantidade de serviços entre as empresas credenciadas.

### 4- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1 Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

4.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.5 Interessados que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Extrema.

4.2.6 Empresas reunidas em consórcio, face à discricionariedade prevista no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como ao fato de se tratar de objeto que não remonta complexidade técnica ou vulto que demande a participação de consórcios, podendo ser executado plena e satisfatoriamente por empresas de forma isolada.

### 4.3 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

#### 4.3.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

### **4.3.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:**

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **4.3.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **4.3.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

**Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.**

4.3.5 Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

4.3.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### OBSERVAÇÕES:

- A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope HABILITAÇÃO importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
- Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;
- Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.
- As Certidões retiradas via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.
- A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.1 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes desta licitação.
- A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### 5-DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

### 6-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3;4.3.4 e 4.3.5** deste edital.

6.2 Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento, conforme demonstrado no Anexo V - Modelo da Carta Credencial, deste edital, cédula de identidade ou carteira de habilitação com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação, onde deverá ser entregue fora do envelope de documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

6.3 Toda documentação mencionada ao presente Edital Carta-Proposta e documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3;4.3.4 e 4.3.5** deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Gerência de Frotas na Rua Pau Brasil, 245 - Vila Rica, cidade de Extrema - MG, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **175/2023**  
INEXIGIBILIDADE Nº **041/2023**  
CREDENCIAMENTO Nº **012/2023**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:

### **7- CREDENCIAMENTO**

7.1 O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.

7.2 Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

7.3 As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício.

7.4 O resultado do presente credenciamento será publicado no site: [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes).

### **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

8.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

8.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

8.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

8.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

8.10 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

8.11 Estar disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;

8.12 Dispor de telefones fixos e celulares 24 horas por dia;

8.13 Dispor de veículos guincho para atender a demanda, quanto à remoção de veículos leves, utilitários e pesados.

8.14 Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:

I - Extintores de incêndio - 01 (um) pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

II - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;

III - Farolete portátil de longo alcance;

IV - Dispositivo mecânico com cabo de AC, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.

V - Potência mínima em relação ao peso a ser rebocado conforme preceitua o art. 100 do CTB.

VI - Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

VII - Estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (Guincho), em bom estado de conservação e funcionamento;

VIII - Conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa e/ou plataforma;

IX - Os guinchos utilizados pela contratada devem ter apólice de seguro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

8.15 Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);

II - durante a operação de remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação;

8.16 O reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;

8.17 O acionamento do guincho somente deve ser feito por um responsável da Gerência de Frotas.

### 9 - ACEITABILIDADE E PRAZO

9.1 A prestação do serviço consiste na remoção de veículos leves, utilitários e pesados, quando houver necessidade de guinchamento por alguma avaria.

9.2 Os veículos com necessidade de guincho deverão ser entregues na Gerência de Frotas, situado na Rua Pau Brasil, nº 245, bairro Vila Rica, Extrema/MG.

9.3 O guincho que irá fazer a remoção deverá estar no local do guinchamento, após a solicitação do serviço feito pela Gerência de Frotas, no prazo máximo de:

Máximo 1h (uma hora) - 0 a 50 Km

Máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos) - 51 a 100 Km

Máximo 2h (duas horas) - 101 a 150 Km

Máximo 2h30min (duas horas e trinta minutos) - 151 a 200 Km

Máximo 3h (três horas) - 201 a 250 Km

Máximo 4h (quatro horas) - 251 a 300 Km

9.4 O tempo estimado para chegar a Gerência de Frotas onde será feita a entrega do veículo após sua remoção do local que ele está é de:

Máximo 1h (uma hora) - 0 a 50 Km

Máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos) - 51 a 100 Km

Máximo 2h (duas horas) - 101 a 150 Km

Máximo 2h30min (duas horas e trinta minutos) - 151 a 200 Km

Máximo 3h (três horas) - 201 a 250 Km

Máximo 4h (quatro horas) - 251 a 300 Km

Segue assim sucessivamente.

9.5 O serviço deverá ser prestado com qualidade, dentro das normas vigentes, sendo responsabilidade do prestador de serviço à remoção com total segurança do veículo e dos envolvidos na remoção do mesmo, assim como todo o percurso que fizer com o mesmo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O município de Extrema, através do órgão gestor, obrigar-se-á:

10.2 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

10.3 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

10.4 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

10.5 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

### **11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

Executar todos os serviços conforme itens 08 e 09 deste edital.

### **12- RECURSOS**

12.1 Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

### **13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra o Edital.

13.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

### **14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

14.1 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do termo de credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento terá duração de 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **15- DO PAGAMENTO:**

15.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

15.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

15.3 Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

15.3.1 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.3.2 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

15.3.2.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

15.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

15.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

15.3.2.4 A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

15.3.3 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

15.3.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

### **16- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### **17- DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1 A fiscalização dos serviços será feita pelos servidores(as) ANA PAULA ODONI, ANDRÉ YUKIHISA KOGA, BRUNO APARECIDO RAPOSO, EDMUNDO LOPES DA SILVA, GEISA CRISTINA DE SOUZA RAMOS, GIOVANNA LEMOS SARTO, KELY REGINA BERTOLOTTI, MONICA GRAZIELLA VIEIRA, PABLO FARINA PREGO JUNIOR e PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

17.2 A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### **18- DO CANCELAMENTO:**

18.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de EXTREMA.

### **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

19.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa, estabelecida nos termos abaixo:
  - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
  - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
  - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

### 20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

00018-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000),  
00052-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000),  
00076-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000),  
00090-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000),  
00098-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000),  
00104-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.018.33903900000.15000000000),  
00222-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004002.0412900182.038.33903900000.15000000000),  
00248-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000),  
00303-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000),  
00326-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.2060600012.058.33903900000.15000000000),  
00471-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001),  
00604-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002),  
00926-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000),  
01058-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.178.33903900000.15000000000),  
01068-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100132.183.33903900000.15000000000),  
01073-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.187.33903900000.15000000000),  
01130-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000),  
01173-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000),  
01230-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2312200032.224.33903900000.15000000000),  
01291-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000).

### 21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Município de EXTREMA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

21.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

21.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.4 De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, ao Município de EXTREMA/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

21.5 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.6 vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

21.7 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.8 O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

21.9 Fica reservado ao Município de EXTREMA/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

21.10 Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (35) 435-4504 ou à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, Ponte Nova, Extrema, MG ou pelo e-mail [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br), no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21.11 Fica eleito o foro da Comarca de EXTREMA, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Extrema, 16 de maio de 2023.

***KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES***  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 012/2023

#### **1 - OBJETIVO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS.

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O credenciamento se faz necessário para atender a demanda da frota municipal, Policia Militar, Policia Civil e Bombeiros por serviço de guincho. A frota municipal é composta de muitos veículos e maquinários que podem sofrer quebras nos percursos/rotas diárias de trabalho, sendo necessária a remoção dos mesmos. A falta do serviço de guincho gera riscos de acidentes nas vias onde os veículos se encontram quebrados, atrasos nas demandas e comprometimento dos trabalhos de mecânicos da oficina, sendo de extrema necessidade o credenciamento de guincho para a remoção dos veículos que vier a sofrer avarias durante os percursos.

#### **3 - ÁREA SOLICITANTE:**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### **4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa deverá submeter-se conforme descrito nos itens 4; 8; 9; 11; do edital.

#### **5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO**

A empresa deverá executar os serviços conforme descrito nos itens 8, 9 e 11 do edital.

#### **6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício financeiro corrente:

00018-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000),  
00052-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000),  
00076-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000),  
00090-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000),  
00098-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

00104-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.015.33903900000.15000000000),  
00222-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004002.0412900182.035.33903900000.15000000000),  
00248-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000),  
00303-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000),  
00326-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.2060600012.055.33903900000.15000000000),  
00471-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001),  
00604-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002),  
00926-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000),  
01058-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.175.33903900000.15000000000),  
01068-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100132.183.33903900000.15000000000),  
01073-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.187.33903900000.15000000000),  
01130-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000),  
01173-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000),  
01230-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2312200032.224.33903900000.15000000000),  
01291-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000).

6.2 Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.3 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.4 Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

6.5 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

6.6.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

6.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.6.4 A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

6.7 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6.8 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

### 7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00061738	CHAMADO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS LEVES chamado de guincho para remoção de veiculos leves		UN	109	270,00	29.430,00
2	00004		00061739	CHAMADO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS UTILITÁRIOS chamado de guincho para remoção de veiculos utilitários		UN	109	380,00	41.420,00
3	00005		00061740	CHAMADO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS chamado de guincho para remoção de veiculos pesados e maquinários		UN	157	620,00	97.340,00
4	00002		00061741	SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS LEVES serviço de guincho para remoção de veiculos leves		KM	10.300	3,00	30.900,00
5	00007		00061742	SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS UTILITÁRIOS serviço de guincho para remoção de veiculos utilitários		KM	9.400	4,00	37.600,00
6	00008		00061743	SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS serviço de guincho para remoção de veiculos pesados e maquinários		KM	15.800	6,00	94.800,00

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

331.490,00

### 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será regido pela apresentação de Carta Proposta conforme item 6 do edital observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito nos itens **8; 9; 11** do edital.

### 10 - DA GARANTIA

O veículo guinchado deverá ser entregue no local indicado nas mesmas condições que ele foi retirado e suspenso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O município de Extrema, através do Órgão Gestor obrigará-se a:

11.2 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

11.3 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.

11.4 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.5 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

### 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme descritos no item **11 do edital**.

### 13- GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato, controle de saldo ficará a cargo da Sra. GRAZIELE APARECIDA DE TOLEDO, auxiliada pelo Sr. JOSÉ FAGNER FERNANDES RODRIGUES, funcionários do Administrativo da Gerência de Frotas.

13.2 A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

14.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.

- Multa:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

- 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

Extrema, 16 de maio de 2023.

---

**KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 012/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00061738	CHAMADO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES chamado de guincho para remoção de veículos leves		UN	109	270,00	29.430,00
2	00004		00061739	CHAMADO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS chamado de guincho para remoção de veículos utilitários		UN	109	380,00	41.420,00
3	00005		00061740	CHAMADO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS chamado de guincho para remoção de veículos pesados e maquinários		UN	157	620,00	97.340,00
4	00002		00061741	SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES serviço de guincho para remoção de veículos leves		KM	10.300	3,00	30.900,00
5	00007		00061742	SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS serviço de guincho para remoção de veículos utilitários		KM	9.400	4,00	37.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6	00008		<b>00061743</b>	SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS serviço de guincho para remoção de veiculos pesados e maquinários		KM	15.800	6,00	94.800,00
---	-------	--	-----------------	---	--	----	--------	------	-----------

(\*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

331.490,00

Sem mais,

Cidade da empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 000012/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do  
Credenciamento nº 012/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 01 DE CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 0175/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023

CREDENCIAMENTO Nº 012/2023

#### **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS**

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - B. Ponte Nova, CNPJ nº. 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000012/2023**, CREDENCIA, através do presente, a empresa <TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME> de CNPJ:<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_CPF\_CNPJ>, localizada à <TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_ENDERECO> neste ato representada pelo Sr (a) <TERMO\_CONTRATO\_REPRESENTANTE\_NOME> portador do CPF de nº <TERMO\_CONTRATO\_REPRESENTANTE\_CPF>, documento de identidade nº <TERMO\_CONTRATO\_REPRESENTANTE\_RG> residente à <TERMO\_CONTRATO\_REPRESENTANTE\_ENDERECO>, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIOS**, de acordo com as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O CREDENCIADO prestará ao Município de Extrema os serviços relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme normas previstas no Credenciamento de nº. 000012/2023 e demais orientações constantes nas Solicitações de Credenciamento constantes no processo licitatório nº 175/2023.

#### **CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO**

1-Conforme item 3.2 do edital.

#### **CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O termo de credenciamento terá duração 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

1- Observando o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Sr.(a) ANA PAULA ODONI, ANDRÉ YUKIHISA KOGA, BRUNO APARECIDO RAPOSO,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDMUNDO LOPES DA SILVA, GEISA CRISTINA DE SOUZA RAMOS, GIOVANNA LEMOS SARTO, KELLY REGINA BERTOLOTTI, MONICA GRAZIELLA VIEIRA, PABLO FARINA PREGO JUNIOR e PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:**

1- Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 -A cada pagamento efetuado pela Município de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 -A empresa credenciada de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

4 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

5- As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Fornecimento.

### **CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO**

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência para com o Município.

### **CLÁUSULA VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa credenciada dos serviços credenciadas em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 8 e seus subitens do edital.**

### **CLÁUSULA IX - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 9 e seus subitens do edital.**

### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 1 - O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:
- 2- Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 3-Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.
- 4-Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 5-Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 11 e seus subitens do edital.**

### **CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

00018-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000), 00052-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000), 00076-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000), 00090-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000), 00098-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000), 00104-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.015.33903900000.15000000000), 00222-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004002.0412900182.035.33903900000.15000000000), 00248-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000), 00303-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000), 00326-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02005001.2060600012.055.33903900000.15000000000), 00471-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001), 00604-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002), 00926-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000), 01058-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.175.33903900000.15000000000), 01068-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100132.183.33903900000.15000000000), 01073-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.187.33903900000.15000000000), 01130-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000), 01173-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000), 01230-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2312200032.224.33903900000.15000000000) e 01291-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000)

### **CLAUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;**

**2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do credenciamento, calculado sobre a parte inadimplente;**

**3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula do credenciamento, exceto prazo de entrega.**

**§ 1º - A multa será descontada dos créditos do credenciada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.**

**§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do credenciamento, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;**

**§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.**

### **CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1 - Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

2 - Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

3 - O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

5 - O credenciamento terá vigência de 365 DIAS, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto houver interesse dos setores.

6 - O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

7 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

(trinta) dias de antecedência.

8 - O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

9 - Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto credenciada e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

10 - Fica eleito o FORUM DA COMARCA DE EXTREMA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Extrema, <TERMO\_CONTRATO\_DATA\_ASSINATURA>

---

**Tailon Alexand de Carmargo**  
**Ordenador de Despesas**

---

<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>

---

**Marilene Ferreira Soares**  
**RG: 47.714.861- X - SSP -SP**

---

**Hélida Moreira de Souza**  
**RG: 19.502.713 - SSP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 012/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado